



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De minha autoria, a Lei Complementar nº 900, de 11 de março de 2021, alterou o Código de Posturas do Município de Porto Alegre proibindo a queima de fogos de artifício, bombas morteiros, busca pés e demais fogos ruidosos, preservando que nas comemorações possam ser utilizados fogos de vista sem estampidos. Regra que vale para eventos culturais, esportivos, de lazer e afins, estipulando multa que varia entre 250 a 1.200 Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

Tal medida tem por objetivo contribuir no bem estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção (TDAH), entre outros, e com o bem estar animal diante do sofrimento ocasionado pela prática. Importante salientar que a mesma Lei não impede que as comemorações se realizem e nessas sejam utilizados fogos de vista, os quais não possuem ruídos e possuem mesmo efeito visual.

A criação de uma semana de conscientização e enfrentamento a essa prática que hoje é ilegal em Porto Alegre tem por objetivo contribuir, de maneira objetiva, para a educação social buscando contribuir com a qualidade de vida de cidadãos e animais. Em especial, modificando a cultura de utilização de fogos ruidosos que prejudicam o público mencionado por fogos de vista. Nesse sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

### PROJETO DE LEI

Inclui a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Fogos de Artifício no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Fogos de Artifício no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, a semana que incluir o dia 31 de dezembro.

Art. 2º Durante a referida Semana, deverá o Poder Público municipal realizar ações de conscientização e enfrentamento, tais como palestras, seminários, campanhas publicitárias e afins, ficando autorizado a estabelecer parcerias com outros órgãos federativos, organizações sociais, comunitárias, estabelecimentos públicos e privados de educação e saúde e empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 27/12/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0486263** e o código CRC **BCDAE279**.